



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 273/2022

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/3925/2022

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Ana Lúcia Nogueira Borges 2.2. CNPJ/CPF: 517.472.356-87
2.3. ENDEREÇO: Avenida Dona Maria de Santana Borges, nº 1600, Olinda, CEP: 38.120-000; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Matinha 3.2. Matrícula(s): 101.186
3.3. ENDEREÇO: Acesso pela rodovia BR-050, saindo de Uberaba percorrer aproximadamente 26 km e convergir à esquerda, Zona Rural.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÃO: 4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	96
Exóticas (Eucaliptos) (não autorizados)	06	
Ipês-amarelos	***	
Pequiizeiros	***	
Palmeiras	***	
Mortas	05	
TOTAL	107	

4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 101 (cento e um)

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 34,84 ha

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO: FUSO: 22 K Y (Latitude): 7842765.95 m S X (Longitude): 809382.81 m E

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.9. ESPÉCIES NÃO AUTORIZADAS: SIM 4.10. QUANTIDADE: 01 espécie

4.10. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ESPÉCIES NÃO AUTORIZADOS (SIRGAS UTM 22 S):

4.10.1	Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	LATITUDE:	7842563.00 m S	LONGITUDE:	809571.00 m E
4.10.2	Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	LATITUDE:	7842550.00 m S	LONGITUDE:	809579.00 m E
4.10.3	Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	LATITUDE:	7842541.00 m S	LONGITUDE:	809582.00 m E
4.10.4	Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	LATITUDE:	7842956.00 m S	LONGITUDE:	809469.00 m E
4.10.5	Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	LATITUDE:	7842943.00 m S	LONGITUDE:	809503.00 m E
4.10.6	Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	LATITUDE:	7842562.00 m S	LONGITUDE:	809571.00 m E

5. MATERIAL LENHOSO

TIPO/SUBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	28,16 m³	Será estocado e destinado/utilizado oportunamente na propriedade e o não servível incorporado ao solo.
5.1.2. MADEIRA NATIVA:	4,29 m³	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	32,45 m³	

**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprir a compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

- 6.3.1. DAE nº 1501175572592 - R\$2.019,84
- 6.3.2. DAE nº 1501191861641 - R\$619,95
- 6.3.3. DAE nº 1501202660701 - R\$61,05

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.

30 dias após a supressão.

7.5. CONDICIONANTE 03: Comprovar que todos os indivíduos de *Eucalyptos globulus* presentes na área de supressão do empreendimento não foram suprimidos ou foram suprimidos com autorização do IEF, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Obs: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: *Time Stamp*.

Primeiro relatório 30 dias após a supressão.
Demais relatórios, anualmente, durante a vigência da(s) autorização.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2022.

9. IMAGENS DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda Matinha (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2022.



Figura 3 - Área da Fazenda Matinha (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro) e eucaliptos presentes na área de supressão. **Fonte:** Google Earth Pro, 2022.

10. FOTOS DA VISTORIA



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Matinha. **Fonte:** SEMAM, 2022.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Matinha. **Fonte:** SEMAM, 2022.



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Matinha. Fonte: SEMAM, 2022.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 28/11/2025.

Uberaba, 28 de novembro de 2022.

G. Marques
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

R. Aramaki
Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

V. Arcanjo da Silva
Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

L. Rezende Giani
Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021

E. César da Silveira
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022

